



SENADO FEDERAL



CONVÊNIO Nº 0007 · 2012

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, e do outro o **CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 doravante denominado **SENADO** ou **CONVENIENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e o **CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED**, inscrito no CNPJ nº 82.951.328/0001-58, com sede na SDS/CONIC, Ed. Boulevard Center, Sala 501, Brasília – DF, telefone nº (61) 2195-8650, doravante denominada **CONVENIADA** e neste ato representada pela sua Presidente MARIA NILENE BADECA, portadora da CI nº 109.295, expedido pela SSP/MS, CPF nº 250.250.311-68, resolvem celebrar o presente Convênio, observada a Conferência de Minuta nº 408/2012 – ADVOSF, fls. 28/30, e a autorização da Senhora Diretora Geral, fl. 52, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 54/88, 04/89, 24/98 e 04/04 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto **firmar parceria entre o Conselho de Secretários de Educação - CONSED e o Senado Federal para apoio na realização e divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

É responsabilidade da CONVENIADA:

- I) divulgar o Programa Senado Jovem Brasileiros nos meios de comunicação disponíveis na instituição (site, emails, ofícios, entre outros);
- II) apoiar o Senado Federal na interface com os coordenadores das Secretarias de Educação dos Estados para divulgação das etapas do certame;
- III) Participar da Comissão Julgadora do Senado Federal para avaliar, julgar e escolher as redações classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares; e



SENADO FEDERAL



IV) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Convênio, adequada execução das atividades de acordo com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENADO

É responsabilidade do SENADO:

D) planejar e organizar todas as ações de divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro;

II) fornecer materiais de divulgação à CONVENIADA;

III) manter atualizada a CONVENIADA das notícias e etapas do certame para divulgação do Programa dentro dos padrões necessários;

IV) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos; e

V) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIADA, durante a vigência deste Convênio, o atendimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Convênio, observando o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e mediante termo aditivo, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de Setembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIA NILENE BADECA
CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED

TESTEMUNHAS:

Epimélio Falcão da Silva
DIRETOR DA SADCON

Rodrigo Galvão
DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED convênio 012752126 (TH).docx